



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

LEI Nº 331 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999.

Cria o Fundo Municipal de Conservação Ambiental e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS**

Artigo 1º – Fica criado o Fundo Municipal de Conservação Ambiental, destinado à implementação de projetos de recuperação e proteção ambiental.

**CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO
SEÇÃO I
DA VINCULAÇÃO DO FUNDO**

Artigo 2º – O Fundo Municipal de Conservação Ambiental ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

**SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

Artigo 3º – São atribuições do Secretário Municipal de Serviços Públicos:

- I. Gerir o Fundo de acordo com as políticas de aplicação estabelecidas pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA;
- II. Acompanhar e avaliar sobre a realização das ações previstas;
- III. Submeter ao COMDEMA o plano de aplicação a cargo do Fundo Municipal de Conservação Ambiental, em consonância com a política de Atendimento estabelecida pelo COMDEMA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;



- IV. Submeter ao COMDEMA as demonstrações mensais da receita e despesas do fundo Municipal de conservação Ambiental;
- V. Encaminhar à contabilidade geral da Prefeitura Municipal de Comendador Levy Gasparian as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI. Assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;
- VII. Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo Municipal de Conservação Ambiental;
- VIII. Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo Municipal de Conservação Ambiental, desde com previa autorização Legislativa.

SEÇÃO III DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Artigo 4º – São atribuições do Coordenador do Fundo:

- I. Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Serviços Públicos e ao COMDEMA;
- II. Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III. Manter, em coordenação com o setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- IV. Encaminhar à Contabilidade Geral da Prefeitura:
 - a) mensalmente, as demonstrações de receita e despesa;
 - b) anualmente, o inventário dos bens móveis e o balanço geral do Fundo.
- V. Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI. Preparar os relatórios de acompanhamento das realizações para serem submetidos ao COMDEMA;
- VII. Providenciar, junto à Contabilidade Geral da Prefeitura, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo;
- VIII. Apresentar, ao Secretário Municipal de Serviços Públicos e ao COMDEMA, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Conservação Ambiental detectada nas demonstrações mencionadas;
- IX. Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos;

Parágrafo 1º – O cargo de Coordenador será preenchido por um membro do COMDEMA, a ser escolhido em eleição secreta, para mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido.



Parágrafo 2º – A função de Coordenador Municipal de Conservação Ambiental é considerado de relevante interesse público e não será remunerado.

**SEÇÃO IV
DOS RECURSOS DO FUNDO
SUBSEÇÃO I
DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Artigo 5º – São receitas do Fundo:

- I. 20% (vinte por cento) da compensação financeira a que se refere o Artigo 20, §1º da Constituição Federal;
- II. Todo o produto das multas administrativas e condenações judiciais por atos lesivos ao meio ambiente, que incidirão diariamente até cessar a agressão ambiental em caso de persistência da conduta ilegal;
- III. As transferências do Estado e da União específicas para o Fundo Municipal de Conservação Ambiental;
- IV. Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- V. 0,11% (onze décimos percentuais) da receita oriunda da transferência relativa ao ICMS;
- VI. Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capital;

Parágrafo 1º – As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Parágrafo 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- a) da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
- b) de prévia aprovação do COMDEMA.

Parágrafo 3º – Os recursos provenientes das receitas explicitadas neste artigo, serão movimentados mensalmente em favor do COMDEMA.

**SUBSEÇÃO II
DOS ATIVOS DO FUNDO**

Artigo 6º – Constituem ativos do Fundo Municipal de Conservação Ambiental:

- I. Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
- II. Direitos que por ventura vier a constituir;



- III. Bens móveis e imóveis que forem destinados ao Fundo ou ao COMDEMA;
- IV. Bens móveis ou imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Fundo ou ao COMDEMA;
- V. Bens móveis e imóveis destinados à administração do Fundo ou do COMDEMA.

Parágrafo 1º – Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Parágrafo 2º – Apurado saldo positivo em balanço do período financeiro, o mesmo será transferido para o exercício seguinte como parte integrante do Fundo de que trata a presente Lei.

SUBSEÇÃO III DOS PASSIVOS DO FUNDO

Artigo 7º – Constituem passivos do Fundo Municipal de Conservação Ambiental as obrigações de qualquer natureza que porventura o Secretário Municipal de Serviços Públicos venha a assumir, devidamente autorizado pelo COMDEMA.

SESSÃO V DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE SUBSEÇÃO I DO ORÇAMENTO

Artigo 8º – O Orçamento do Fundo Municipal de Conservação Ambiental evidenciará as políticas e o programa de trabalho, deliberada pelo COMDEMA, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes e Bases Orçamentária, o princípio da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo 1º – O orçamento do Fundo integrará o orçamento da Prefeitura Municipal de Comendador Levy Gasparian, em obediência ao princípio da unidade.

Parágrafo 2º – O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II DA CONTABILIDADE

Artigo 9º – A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Fundo Municipal de Conservação, observados os padrões e as normas estabelecidos na legislação pertinente.



Artigo 10º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Artigo 11º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

Parágrafo 1º - A Contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

Parágrafo 2º - Entende-se por relatórios mensais de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

Parágrafo 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a Contabilidade Geral da Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian.

SEÇÃO VI
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SUBSEÇÃO I
DA DESPESA

Artigo 12º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Artigo 13º - A despesa do Fundo se constituirá de:

- I. Financiamento total ou parcial de programas integrados autorizados pelo COMDEMA;
- II. Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no Artigo 1º da presente Lei;
- III. Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos;
- IV. Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e atividades do COMDEMA;
- V. Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços;
- VI. Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do COMDEMA;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

VII. Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos;

VIII. Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços mencionados no Artigo 1º da presente Lei.

**SUBSEÇÃO II
DAS RECEITAS**

Artigo 14º – A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Parágrafo Único – As receitas do Fundo Municipal de Conservação Ambiental serão liberados em um prazo de 24 horas, após o recebimento por parte da Prefeitura Municipal de Comendador Levy Gasparian.

**CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 15º – O Fundo Municipal de Conservação Ambiental terá vigência ilimitada.

Artigo 16º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


José Bento Argon Sobrinho
Prefeito